



LEI N.º 260, 28 de março de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buíquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos – SOVISP, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos pedestre e animais, e promover o desenvolvimento de circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de política de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertências por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e transporte ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativa aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de cargas indivisíveis;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos e serem observados para sua circulação;

XXII - Coordenar e fiscaliza os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso e sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT terá a seguinte estrutura:

I – Divisão Municipal de Engenharia de Trânsito e Sinalização – DMETS;

II – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – CFTA;

III – Coordenadoria de Educação Preventiva de Trânsito – CEPT;

IV - Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – CCAET.

Art. 4º Ao Diretor Executivo do Departamento Municipal Transporte e Trânsito – DMTT compete:



I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão Municipal de Engenharia de trânsito e Sinalização – DMETS compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudo do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – CFTA compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, quando houver a sua necessidade e oportunidade de implantação;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;



- V - operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Coordenadoria de Educação Preventiva de Trânsito – CEPT compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - CCAET compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Buique, uma **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, responsável julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT**, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, nos termos da resolução CONTRAN 147/2003 E Resolução nº



175/2005, cujo regimento será formalizado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante de órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

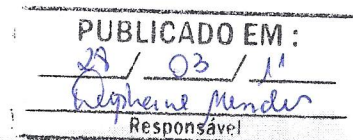
Art. 12 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que venham a se confrontar com a presente legislação.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 28 de março de 2011.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito





ANEXO ÚNICO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO	REMUNERAÇÃO R\$
Diretor Executivo	DiDT	01	Superior Completo	1.500,00
Chefe da Divisão de engenharia de trânsito e sinalização	ChDE	01	Ensino Médio completo	545,00
Coordenador de Fiscalização, tráfego e administração	CFi	01	Ensino Médio completo	545,00
Coordenador de Educação preventiva de trânsito	CE	01	Ensino Médio completo	545,00
Coordenador de controle e análise de estatística de trânsito	CC	01	Ensino Médio completo	545,00

JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS CARGOS CRIADOS

- a) Geral: 40 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público sujeito plantões, bem como o uso de uniformes e equipamentos fornecidos pelo município.

PUBLICADO EM:
29 / 03 / 11
Duizend Mendis
Responsável